



**GABINETE DA VEREADORA DONA BRUNA
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAUÍ.**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 065/2025

APROVADO

**Cria o programa SOS RACISMO, no
Âmbito do Município de Maracanaú.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA.

Art. 1º - Fica instituído o " Programa SOS Racismo ", consiste em um serviço de defesa da cidadania para receber, acolher, atender e encaminhar denúncias de discriminação étnico-racial, no âmbito de Maracanaú.

§ 1º Será entendida como discriminação étnico-racial toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada, nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da Lei federal Nº 12.288 de 20 de julho de 2010.

Art. 2º - " O programa SOS Racismo " compreenderá.

I – atendimento social e psicológico em favor das vítimas;

II – encaminhamento jurídico dos casos de discriminação étnico-racial;

III – comunicação dos casos de discriminação étnico-racial atendidos pela guarda municipal à Órgãos dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Maracanaú.

IV – abertura de processo administrativo, se o ofensor for servidor público da municipalidade.

V – acompanhamento dos casos nas esferas cível, criminal e administrativa;

VI – sendo possível, a criação de um aplicativo para que as denúncias possam ser feitas virtualmente.

Art 3º - O programa SOS – Racismo terá como objetivos;

I – Combater o racismo e toda e qualquer forma de discriminação e violência no âmbito do município de Maracanaú.

II – Desenvolver ações no sentido de conscientizar a população de todas as etnias de seus direitos de cidadão;

III – Contribuir para o avanço da legislação antidiscriminatória do município de Maracanaú.

IV – Denunciar a violência e a discriminação que sofrem quaisquer das etnias no Brasil.

V – elaborar materiais didáticos com objetivo de distribuição nas escolas Públicas e privadas, para o combate a todo a qualquer tipo de discriminação.

VI – Estabelecer convênios ou parceiros de cooperação técnica com Universidades publicas , bem como também com Instituições de ensino particulares, objetivando dês programa;

VII – Estabelecer convênios ou parceiros de cooperação técnica com o Conselho Estadual de Psicologia, Ordem dos Advogados Seccional do Ceará, defensoria pública do Estado do Ceará e órgãos de Segurança pública;

VIII – Manter estreito relacionamento com o ministério público Estadual e Federal, a fim de que sejam encaminhadas todas as discriminações constatadas para que aquela instituição promova a responsabilidade dos envolvidos.

IX – Estabelecer convênios ou parceiros de cooperação técnica com outras instituições e programas congêneres;

Art. 4º - Será constituído um banco de dados, com a finalidade de análise e estudo Das ocorrências de discriminação étnico-racial no Município de Maracanaú, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas de igualdade social.

Art. 5 – Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desde Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6 – O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, cotados da data de sua publicação , podendo firma parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 7 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

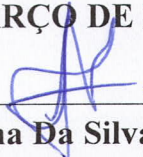
JUSTIFICATIVA

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10 é considerada discriminação racial ou étnico-racial, toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultura ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada. Conforme ainda o Estatuto da Igualdade Racial cabe ao poder publico instituir no âmbito dos poderes legislativo e executivo, ouvidorias permanentes em defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade. Bem como, também, assegurar as vítimas de violência o acesso a órgãos de ouvidoria permanente.

A ideia e a estruturação de um órgão vinculação a secretaria de Assistência social, com espaço físico para atendimento social, psicológico e jurídico, para recebimento de denúncias de violência e discriminação e articulação de ações de conscientização dos direitos da comunidade negra, inclusive, através do serviço SOS Racismo, ter uma central telefônica especial, bem como formulário virtual de denúncias.

Criar mecanismo que combatam a discriminação a mulher, a criança e ao adolescente em situação de risco, as pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex- detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 18 DE MARÇO DE 2025



Bruna Da Silva Lourenço
(Dona Bruna Do PT)
VEREADORA

APROVADO

